Publicações legais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402

Processo: 0009618-55.2016.8.16.0173
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$ 14.141,37
Exequente(s): • MAURÍCIO JOSÉ DE ARAÚJO
Executado(s): • MARCIO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) executado(a) **Marcio dos Santos**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº. 859.005.599-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Execução de Título Extrajudicial** sob nº. **0009618-55.2016.8.16.0173 - Projudi**, onde é exequente **Maurício José de Araújo** e executado(a) **Marcio dos Santos**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: *"Por força do Título Executivo (Cheque), o executado é devedor do exequente do valor total de R$ 14.141,37, atualizado em 08/08/2016. No entanto, até a presente data, o executado não procurou cumprir com a sua obrigação, sendo totalmente infrutíferos os esforços da exequente em receber o seu crédito amigavelmente. Requerimentos de praxe"*.

Fica o executado **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 02 de setembro de 2016, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito à época, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou no prazo de 15 (quinze) dias embargue a presente ação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito. No prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá parcelar o restante em até seis vezes. Para o caso de pronto pagamento os honorários ficam fixados em 10%. Em caso de revelia, será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 22 de setembro de 2017.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES SOCIEDADE RURAL DE IPORÃ – SORI

A SOCIEDADE RURAL DE IPORA – SORI, atravéz de seu Presidente , no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e pela legislação vigente, comunica ao Senhores Associados que será realizada ELEIÇÃO para Presidente, Vice Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos Departamentos e Suplentes, no dia 13 DE NOVEMBRO DE 2017, no Parque de Exposições da Sociedade Rural de Iporã , salão de festa, sito a Rua Senador Souza Naves 690, em IPORÃ-PR. das 19:00 as 22:00 horas e terão direito a voto, todos os Associados inscrito até 2013 já que não houve admição de novos sócios após ésta data.. Outrossim, comunica que o prazo final para a inscrição de chapas é até 06 DE NOVEMBRO DE 2017, caso não tenha chapa inscrita, será feita a eleição por aclamação entre os presentes.
IPORÃ/PR. 29 de setembro de 2017.
Presidente-SORI: JOSÉ MAURÍCIO ALARCON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2017
Regulamenta a Lei Complementar nº. 04, de 16 de Outubro de 2017, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Cidade Gaúcha - REFISCIG/2017, e dá outras providências.
Eu, Vardemir Abrahão Silvestre, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município
DECRETO:
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Cidade Gaúcha, REFISCIG/2017 destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias com a Administração Municipal, inscritas em Dívida Ativa, ou não, seja em forma de crédito fiscal ou saldo consolidado, mediante parcelamento, nos termos da Lei Complementar nº 04/2017, nas seguintes situações:
I - declaradas espontaneamente ou já constituídas;
II - em fase de cobrança amigável ou judicial, ou ainda, sob discussão judicial de iniciativa do sujeito passivo;
III - resultantes de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança.
§ 1º - Não poderão ser objeto do Programa REFISCIG/2017 as seguintes dívidas não tributárias:
I - referentes a indenizações devidas ao Município de Cidade Gaúcha, por dano causado ao seu patrimônio.
§ 2º - A adesão ao Programa REFISCIG/2017 dar-se-á por opção espontânea do contribuinte devedor, assim considerado nos termos do Sistema Tributário Municipal, no período de 23 de Outubro a 21 de Dezembro 2017, mediante requerimento, o qual deverá atender os seguintes requisitos:
I - estar assinado pelo próprio contribuinte, possuidor, detentor ou procurador devidamente constituído, devendo o instrumento de mandato conter poderes específicos para adesão ao REFISCG/2017;
II - estar instruído com cópia de documento oficial que contenha indicação de número do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física junto a Secretaria da Fazenda Nacional do requerente da adesão ou do seu procurador;
III - no caso de contribuinte pessoa jurídica o requerimento de adesão far-se-á por seu representante legal, preposto ou procurador, devendo apresentar comprovante oficial que tem essa qualidade nos termos da legislação civil.
§ 3º - A opção do contribuinte ao REFISCIG/2017 implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º.
§ 4º - O requerimento de opção ao novo programa implica em renúncia à adesão a programas anteriores e do cancelamento automático do parcelamento a ele referente.
§ 5º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados, com prestações vencidas ou não, poderão optar pelo REFISCIG/2017.
Art. 2º - A anistia corresponderá a 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento em cota única do débito tributário no período de 23 de Outubro a 21 de Novembro de 2017.
§ 1º - A anistia corresponderá a 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento em cota única do débito tributário no período de 22 de Novembro a 21 de Dezembro de 2017.
§ 2º- A anistia dos juros e multas, nos casos de parcelamentos, corresponderá a:
I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até doze parcelas;
II - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas;
III - 20% (vinte por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas;
§ 3º - O contribuinte deverá pagar uma entrada, no ato do parcelamento não inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito apurado com benefícios da Lei Complementar 04/2017.
Art. 3º - Para fins do disposto no art. 2º, 2º, do valor total parcelado, cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.
§ 1º - A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Adesão, tratando-se da condição exigida para que o contribuinte esteja em situação regular perante o Fisco Municipal, para todos os efeitos legais.
§ 2º - Os processos de execução fiscal cujos valores vierem a integrar o REFISCIG/2017 deverão ter sua tramitação sobrestada pelo prazo previsto de quitação do parcelamento.
§ 3º - Constará obrigatoriamente do requerimento de adesão do programa previsto nesta Lei, o compromisso, sob pena de não deferimento ou exclusão dos benefícios da Lei Complementar 04/2017, a obrigatoriedade de liquidação das custas judiciais por parte do
contribuinte.
Art. 4º - O débito parcelado na forma do art. 1º sujeitar-se-á a variação anual do INPC IBGE, aplicável em 1º de janeiro de cada ano.
Art. 5º - O pedido de parcelamento implica em:
I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.
Art. 6º - A adesão ao REFISCIG/2017 será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes ações:
I - descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 04/2017, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas;
II - pela inadimplência da 2ª parcela;
III - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.
Parágrafo único. A rescisão de que trata o "caput" deste artigo depende de notificação prévia ao sujeito passivo, por via postal ou publicação no Órgão Oficial do Município, e implica a:
I - perda do direito de reingressar no Programa;
II - perda de todos os benefícios concedidos na Lei;
III - exigibilidade imediata do saldo remanescente, correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado;
IV - inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente, caso ainda não inscrita, para cobrança judicial ou prosseguimento da Ação de Execução Fiscal, conforme o caso;
V - demais medidas de cobrança, inclusive protesto da dívida, ou negativados junto ao SPC e/ou Serasa, incluindo nestes casos, a partir de 01 de Janeiro de 2018, os contribuintes devedores que não aderirem a este Programa REFISCIG/2017.
Art. 7º - O REFISCIG/2017 não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.
Art. 8º - O pedido de parcelamento será efetuado junto aos postos de atendimento do REFISCIG/2017, junto a Prefeitura Municipal.
Art. 9º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos Dezesseis Dias do Mês de Outubro, do Ano de Dois Mil e Dezessete.
VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

ERRATA - ATA Nº 006/2017
Na Ata de assembleia geral ordinária Nº 006/2017, onde se lê: Projeto de Resolução Nº 024/2017, leia-se: Projeto de Resolução Nº 019/2017.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ADHEMIR CUNHA & CUNHA LTDA - ME, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para a atividade de Comércio varejista de madeira e artefatos Instalada na Praça Omeri Borges, quadra 143, lote 13, s/n, Centro. Perola – PR – Validade 16/07/2017.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ADHEMIR CUNHA & CUNHA LTDA - ME, torna público que ira requerer do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Comércio varejista de madeira e artefatos Instalada na Praça Omeri Borges, quadra 143, lote 13, s/n, Centro. Perola – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 276/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.494.048 e do CPF nº. 280.552.339-34.
CONTRATADO: CARDI - CENTRO AVANÇADO DE RADIODIAGNÓSTICO
LTDA - EPP
SEDE: Umuarama/PR
O objeto da presente licitação refere-se a da(o) Contratação de empresa ou profissional habilitado especializado, para prestar serviços na área de Radiologia,, com analise de exames radiológicos, bem como a emissão dos perspectivos laudos, destinados ao atendimento de usuários encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. Pregão, 77/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 77/2017, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais),
Data da assinatura do contrato: 27/07/2017
Vigência do contrato: 26/07/2018
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Tomada de preços N.º 29/ 2017
PROCESSO Nº 179/2017
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
DATA DE PROTOCOLAMENTO DOS ENVELOPES "1" E "2": 09/11/2017 as 09:45 horas
DATA DA ABERTURA "1" HABILITAÇÃO: 09/11/2017
HORÁRIO: 10:00
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
DATA DA ABERTURA:"2" PROPOSTA : 10/11/2017
HORÁRIO: 10:00
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para execução calçadas na Praça Paranapanema e Praça Jordão. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Planejamento. Conforme Planilhas e Projetos em Anexo.
TIPO: Menor Preço.
REGIME CONTRATAÇÃO: global
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO
25.554,13 Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Quatro Reais e Treze Centavos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme medições efetuadas pela Secretaria Municipal de Planejamento
PRAZO DE ENTREGA: 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.
Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodooeste.pr.gov.br (transparência - aviso de licitação), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, n° 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone n° (44) 3676-8150 ramal 169.
Cruzeiro do Oeste, 20/10/2017
ROGÉRIO MAMORU MATSUMOTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2017
Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Cidade Gaúcha, Paraná REFISCIG/2017, e dá outras providências.
A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:
LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Cidade Gaúcha, REFISCIG/2017 destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias com a Administração Municipal, inscritas em Dívida Ativa, ou não, seja em forma de crédito fiscal ou saldo consolidado, mediante parcelamento, conforme definido nesta Lei, nas seguintes situações:
I - declaradas espontaneamente ou já constituídas;
II - em fase de cobrança amigável ou judicial, ou ainda, sob discussão judicial de iniciativa do sujeito passivo;
III - resultantes de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança.
§ 1º - Não poderão ser objeto do Programa REFISCIG/2017 as seguintes dívidas não tributárias:
I - referentes a indenizações devidas ao Município de Cidade Gaúcha, por dano causado ao seu patrimônio.
§ 2º - A adesão ao Programa REFISCIG/2017 poderá ser efetuada a partir da data da regulamentação desta Lei por meio de Decreto, pelo período de 60 (sessenta) dias.
DOS BENEFÍCIOS
Art. 2º - Os benefícios para o sujeito passivo que aderir ao REFISCIG/2017 abrangem:
I - descontos nos juros e nas multas por descumprimento de obrigação principal de natureza tributária;
II - reduções de créditos tributários oriundos de obrigação acessória;
III - parcelamento;
IV - pagamento por Adesão, conforme definido nesta Lei.
Parágrafo único. Os benefícios deste Programa não se aplicam aos casos de:
I - compensação;
II - aproveitamento de crédito;
III - conversão de depósito em renda;
IV - consignação em pagamento;
V - dação em pagamento;
VI - créditos já extintos, sem os benefícios desta Lei.
Art.3º - Ficam estabelecidos os seguintes descontos nos juros e nas multas, para os casos previstos no artigo 2º, incisos I a IV:
I - para pagamento em cota única: 100% (cem por cento); em até 30 dias da publicação desta lei.
II - para pagamento em cota única: 80% (oitenta por cento); em até 60 dias da publicação desta lei
III - para pagamento em 12 (doze) parcelas: 50% (cinquenta por cento);
IV - para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas: 35% (trinta e cinco por cento);
V - para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas: 20% (vinte por cento).
Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo não incidirão sobre o principal e correção monetária.
DOS EFEITOS DO PROGRAMA REFISCIG/2017
Art. 4º - Os efeitos do REFISCIG/2017 sobre os créditos tributários são:
I - para os créditos discutidos em processos judiciais:
a) extinção do crédito: se dá no caso de pagamento em cota única com a confirmação do pagamento da parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha e atendimento das exigências previstas no artigo 5º desta Lei;
b) suspensão da exigibilidade do crédito: se dá nos casos de parcelamento, após assinatura do termo de adesão ao Programa, confirmação do pagamento da primeira
parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha e atendimento das exigências previstas no artigo 6º desta Lei;
II - para os demais créditos:
a) extinção do crédito: se dá no caso de pagamento à vista com a confirmação do pagamento da cota única junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha;
b) suspensão da exigibilidade do crédito: se dá nos casos de parcelamento, após a assinatura do termo de acordo e confirmação do pagamento da primeira parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.
§ 1º - Para todos os créditos, nos casos de parcelamento, fica interrompida a prescrição nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).
§ 2º - Os sujeitos passivos, ao aderirem ao REFISCIG/2017, sujeitam-se à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.
Art. 5º - Quando se tratar de crédito tributário discutido em processo judicial, o interessado deverá protocolizar o pedido de adesão ao REFISCIG/2017 e:
a) juntar cópia do protocolo de desistência da ação judicial, contendo expressa renúncia ao direito que se funda a demanda; e
b) juntar recibo ou guias de quitação dos honorários advocatícios, dos emolumentos e das custas processuais.
§ 1º - O valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) e terá como base de cálculo o valor do crédito fiscal apurado, subtraídos os descontos previstos nesta Lei.
§ 2º - Os documentos referentes aos honorários advocatícios deverão ser emitidos pela Procuradoria Jurídica deste Município, por ocasião da assinatura do Termo de Adesão.
§ 3º - Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito fiscal ou saldo consolidado de acordo, apurado nos termos desta Lei, além das custas, emolumentos e demais encargos judiciais.
§ 4º - O Termo de Adesão ao REFISCIG/2017, nos casos previstos no "caput" deste artigo, deverá ser assinado pelo Procurador Jurídico do Município de Cidade Gaúcha, o qual poderá delegar esta competência ao Chefe da Divisão de Tributação, em relação aos débitos já em Execução Judicial, e aos débitos que ainda não sejam objeto de Execução Fiscal.
§ 5º - Fica garantido o percentual de 20% de cada parcela, até a quitação dos valores retroativos do salário dos profissionais do magistério de janeiro a maio de 2017, conforme legislação federal. O referido percentual não leva em consideração o já previsto nas deduções legais 15% para saúde e 25% para a educação".
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
Art. 6º - A adesão ao REFISCIG/2017 não acarreta:
I - homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;
II - renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;
III - novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil;
IV - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e
V - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.
Art. 7º - O valor mínimo de cada parcela de que trata esta Lei não poderá ser inferior a:
I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas naturais;
II - R$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.
Art. 8º - O atraso no pagamento de qualquer parcela do acordo de parcelamento acarretará acréscimos moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo dos demais acréscimos legais.
Art. 9º - A adesão ao REFISCIG/2017, instituído por esta Lei, será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes ações:
I - descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas;
II - pela inadimplência da 2ª parcela;
III - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.
Parágrafo único. A rescisão de que trata o "caput" deste artigo depende de notificação prévia ao sujeito passivo, por via postal ou publicação no Diário Oficial do Município, e implica a:
I - perda do direito de reingressar no Programa;
II - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;
III - exigibilidade imediata do saldo remanescente, correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado;
IV - inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente, caso ainda não inscrita, para
cobrança judicial ou prosseguimento da Ação de Execução Fiscal, conforme o caso;
V - demais medidas de cobrança, inclusive protesto da dívida.
Art. 10º - Para fins de aplicação do disposto nesta Lei entende-se por:
I - Crédito Fiscal: o valor do crédito tributário principal atualizado e demais acréscimos legais previstos na legislação municipal;
II - Saldo Consolidado de Acordo de Parcelamento: o valor do acordo de parcelamento não cumprido, reincorporados os descontos concedidos à época, conforme a legislação de regência, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11º - Os casos omissos serão decididos pelos Secretários de Finanças e Secretário de Administração deste Município.
Art. 12º - As disposições relativas ao Programa REFISCIG/2017 previstas nesta Lei possuirão vigência conforme disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei, podendo ser prorrogada por meio de Decreto Municipal, por igual período.
Art. 13º - Fica assegurado a todo sujeito passivo o direito previsto no artigo 96 do Código
Tributário Municipal, de exigir a imediata revisão e eventual correção de seu débito
sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais, à qual não deu causa.
Art.14º - Os contribuintes devedores, que não aderirem a este Programa REFISCIG/2017, terão seus débitos, inscritos em Dívida Ativa ou Negativados junto ao SPC e/ou SERASA, a partir de 01 de Janeiro de 2018.
Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Outubro de 2017.
VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 042/2017
SÚMULA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cruzeiro do Oeste-PR, conforme especifica
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à Política Municipal dos Direitos dos Idosos no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste-PR.
Art. 2°. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.
Art. 3°. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
II – as transferências e repasses do Município;
III – recursos resultantes de convênios, os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
VI – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
VII – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;
VIII – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
IX - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
X – as receitas estipuladas em lei.
§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.
§ 2° Os recursos de responsabilidade do Município de Cruzeiro do Oeste-PR, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.
Art. 4° A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.
Art. 5°. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 6°. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.
Art. 7°. Fica incluído o inciso XIII, no art. 2º, da Lei nº 038/2008, com a seguinte redação:
"XIII - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa."
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA
Av. Brasil S/N - Centro
CNPJ 05.918.471/0001-05

COMUNICADO DE EXTRAVIO

O Conselho de Segurança Pública do Município de Douradina, CNPJ: 05.918.471/0001-05, com sede à Av. Brasil nº. S/N – neste ato representado pelo Presidente: José Antonio dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, COMUNICA o **extravio de um (01) Livro ATA**, de reuniões do Conselho de Segurança Publica do Município de Douradina, capa dura de cor preta, contendo aproximadamente 100 folhas. Perdendo assim, seu valor legal e comercial. Era o que tinha a comunicar.

Douradina, PR, 19 de outubro de 2017.

José Antonio dos Santos
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 420/2.017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação.".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 1.709 de 30 de novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) e 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), a servidora municipal Elizabeth Cristina Girotto e Silva, matrícula n° 922, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Ensino, Lotado no Departamento de Educação, nos seguintes dias, local e finalidade:
Data Destino Motivo
24/10/2017 a 26/10/2017 Cascavel -Pr Participar do Seminário: Os Desafios da Gestão Pública Municipal na Garantia do Direito a Educação de Qualidade. Undime Paraná.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 20 de outubro de 2017.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

DAISY KIMIE KIRA (CPF Nº 746.797.679-87) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para AVICULTURA DE CORTE instalada LOTE Nº 22-J-A DA GLEBA Nº03 - JARACATIÁ, NÚCLEO RIO DA AREIA - MUNICÍPIO DE PEROBAL-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N.º 115/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2017
DATA DA ABERTURA.: 07/11/2017
HORÁRIO.:09:30 horas
LOCAL.: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços médicos Clínico Geral destinado a Unidade Básica de Saúde Jardim Cruzeiro por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações no Anexo I.
TIPO: Menor Preço
REGIME CONTRATAÇÃO: Global
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO
358.917,84 Trezentos e Cinqüenta e Oito Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Oitenta e Quatro Centavos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PRAZO DE ENTREGA: Os serviços licitados deverão ser prestados no município, em local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado. Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodooeste.pr.gov.br (transparência - aviso de licitação), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, n° 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone n° (44) 3676-8150 ramal 169.
Cruzeiro do Oeste, 23/10/2017
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 421/2.017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação.".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 1.709 de 30 de novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), a servidora municipal Rosevanes Aparecida Corsini, matrícula n° 327, ocupante do cargo de Supervisora, Lotado no Departamento de Educação, nos seguintes dias, local e finalidade:
Data Destino Motivo
30/10/17 Maringá -Pr Participar do Encontro Presencial de Estudos e Planejamentos, destinados aos FORMADORES LOCAIS, que desenvolverão a formação continuada de Professores do Ciclo de Alfabetização e Educação Infantil, vinculados no PNAIC/UEM 2017-2018.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 20 de outubro de 2017.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 422/2.017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação.".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 1.709 de 30 de novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (Sess